ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

LEI Nº 4841 ***, DE*** 23 ***DE*** dezembro ***DE 2019.***

Ementa: Estima a receita é fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2020.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 545.000.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

2020				
ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA		
		REPASSES DA PMBM	RECURSOS DO ÓRGÃO	TOTAL
01 - CÂMARA	0,00	13.208.880,00	0,00	13.208.880,00
02 - PMBM	343.691.100,00	0,00	236.715.120,00	236.715.120,00
03 - F.M.S.	81.930.000,00	38.550.000,00	81.930.000,00	120.480.000,00
04 – FUNDAÇÃO DE CULTURA	20.000,00	1.330.000,00	20.000,00	1.350.000,00
05 - FUNDAMP	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00	8.400.000,00
06 - SAAE	60.000.000,00	6.000.000,00	60.000.000,00	66.000.000,00
08 - FMAS	2.819.900,00	3.680.100,00	2.819.900,00	6.500.000,00
09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL	48.105.000,00	41.895.000,00	48.105.000,00	90.000.000,00
10 - F. MUN. DIR. DO IDOSO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
11 - FUNCRIA	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
16 - FUNCAM	3.000,00	2.112.000,00	3.000,00	2.115.000,00
17 - FUMPOD	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18 - FUNDO DES. RURAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
19 - FUNDO PROCURADORES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20 - FUNDO HABITAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
21 - FUNDO DES. URBANO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 - FUNDO DE CULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL	**545.000.000,00**	**106.976.980,00**	**438.023.020,00**	**545.000.000,00**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FL. Nº 04
DPA

- **RECEITA**

RECEITAS CORRENTES	550.721.470
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.327.000
Contribuições	20.273.847
Receita Patrimonial	3.419.623
Receita de Serviços	50.721.000
Transferências Correntes	372.530.400
Outras Receitas Correntes	27.449.600
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 31.896.000
RECEITAS DE CAPITAL	410.000
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	400.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	25.764.530
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	25.764.530
TOTAL GERAL	**545.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	300.791.830
Juros e Encargos da Dívida	801.000
Outras Despesas Correntes	215.309.930
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	12.973.240
Amortização da Dívida	12.124.000
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL	**545.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES GESTORAS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**VALOR**
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	13.208.880
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
01 - Gabinete do Prefeito	60.000
02 - Procuradoria Geral do Município	10.000
03 - Secretaria Municipal de Governo	2.196.000
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.639.180
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	34.349.600
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	17.362.000
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	460.000
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	30.000
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	183.200
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.883.200
12 - Secretaria Municipal de Educação	155.478.740
15 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	20.000.000
14 - Controladoria Geral do Município	63.200
99 - Reserva de Contingência	3.000.000
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	120.480.000
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	1.350.000
05.01 - FUNDAMP	8.400.000
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	66.000.000
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.500.000
09.01- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	90.000.000
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.000
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.115.000
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	20.000
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.000
19.01 - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO	100.000
20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000
21.01 - FUNDURB - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000
TOTAL GERAL	**545.000.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA M.
FL. Nº 06
DPA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2020, constantes do Plano Plurianual 2020;

VII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA M.
FLS. Nº 07
DPA

despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - Caso seja apurado um aumento de arrecadação maior do que a prevista na Lei Orçamentária de 2019, de modo que no exercício de 2020, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 ***DE*** dezembro ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO